



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.097, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS
À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS
COM RECURSOS PÚBLICOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Os eventos financiados com recursos públicos deverão divulgar nos locais de sua realização, por meio da afixação de placa e/ou banner, os seguintes dados:

I – Nome dos artistas contratados, acompanhado do valor total da despesa pública destinada à sua apresentação;

II – Relação de todas as pessoas jurídicas contratadas para o evento, com indicação da razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, objeto do contrato e do valor individual contratado;

III – Descrição detalhada das despesas com estrutura física;

IV – Valor total investido no evento com a identificação da origem dos recursos.

Parágrafo Único. A placa informativa deverá ter, no mínimo, dimensões de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, confeccionada em material resistente às condições climáticas e instalada em local de ampla visibilidade para o público presente.

Art. 2º Havendo parceria entre o Poder Público e entes privados para a realização de eventos, além das informações previstas no Art. 1º, deverá ser obrigatoriamente divulgado:

I – o nome da empresa ou instituição parceira;

II – o valor total investido pela parte privada;

III – a forma e objeto da contrapartida pública e/ou privada;

IV – o instrumento jurídico que formalizou a parceria.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento da data de início de sua realização, devendo ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à longa distância.

§1º É vedada a colocação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de qualquer pessoa física ou jurídica.

§2º O Poder Executivo estabelecerá o modelo-padrão de layout e conteúdo das placas.

Art. 4º Esta obrigatoriedade se aplica independentemente da origem do recurso, seja ele municipal, estadual, federal ou proveniente de emenda parlamentar.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei será comunicado à Controladoria Geral do Município e à Câmara Municipal, para fins de controle.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal